



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - CEP 19680-000  
Telefone (0xx18) 258-1107 - Telefax: 258-1190  
C.N.P.J. 46.444.790/0001-03 - e-mail: pmjr@hexalink.com.br

## LEI N.º 61/02 DE 07/08/2002

"Que revoga artigos, incisos e dá nova redação à dispositivos da Lei n.º 455/93, de 19/01/1993 (Criação da Previdência Social Municipal de João Ramalho) e dá outras providências".

**JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 5º, da Lei n.º 455/93 de 19/01/1993 (Criação da Previdência Social Municipal de João Ramalho), passa vigorar com a seguinte redação :-

Artigo 5º - .....

"I - O cônjuge, a companheira e o filho de qualquer condição menor de vinte e um (21) anos, não emancipado ou inválido".

Art. 2º - Ficam revogados os incisos :- IV do artigo 5º; III do artigo 6º e IV do artigo 8º, todos da Lei n.º 455/93.

Art. 3º - Fica revogada a Seção III, do Capítulo III ( artigo 54 e 55 ) da Lei n.º 455/93 .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 07 de agosto de 2002.

**JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e de acordo com o Art. 104 da Lei Orgânica do Município, publicada pôr afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

  
**SÉRGIO ROBERTO VANZELLA**  
Secretário